



**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Procuradoria-Geral
Divisão de Consultoria**

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº145/2002

Ref.: PI 8302828-5

Em 24/07/2002

**EMENTA: PROPRIEDADE
INDUSTRIAL. EXPEDIÇÃO DE NOVA
CARTA PATENTE**

Senhor Diretor de Patentes

Vem a esta Procuradoria, consulta formulada por esta Diretoria, acerca dos procedimentos a serem adotados em razão dos termos da sentença profêrida nos autos da Ação nº 94.0028641-4, que determinou a anulação de carta patente, determinando a expedição de nova, com a inclusão de reivindicações.

Tendo em vista que a sentença que transitou em julgado é datado de 14 de julho de 1995, ou seja data anterior a aprovação da Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996, opino no sentido de ser dado cumprimento àquela decisão judicial, com a expedição de nova carta patente, cujo prazo vigência é aquele determinado pela Lei nº 5772/71 (Código da Propriedade Industrial).

Ricardo Luiz Sichel
Procurador-Geral